



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO
AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº _____, DE 2024

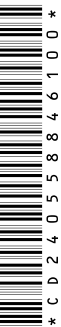
Suprima-se o inciso II e III, § 2º, art 33-B e os incisos II e III, § 4º, Art 33-B da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, vinculados ao art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017 e incluir texto no inciso I e nova redação ao inciso II do Art. 33-B. Destarte propõe-se:

Art. 33-B. Para o caso previsto no inciso IV do caput do art. 33, a CONDECINE incide sobre a receita bruta anual da prestação no mercado brasileiro dos serviços de vídeo sob demanda, de televisão por aplicação de internet e de compartilhamento de conteúdos audiovisuais, inclusive receitas auferidas com publicidade, com base em alíquotas estabelecidas progressivamente, conforme tabela no Anexo I a esta Medida Provisória e observado o disposto neste artigo.

- I- na produção e na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos brasileiros de produção independente;

JUSTIFICAÇÃO

O artigo em sua forma original apresenta um alto potencial de distorção mercadológica na medida que a apresenta a condição de redução de alíquota de contribuição através de investimento em estruturas que serão próprias das empresas e que atenderiam aos objetivos de empresas privadas em detrimento de arrecadação para formulação de políticas públicas.





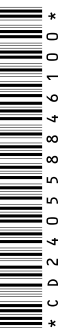
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Compreendendo ainda que o investimento em infraestrutura das empresas são de decisão e investimento dos agentes privados considera-se que a referida brecha poderá gerar matéria distorcida em perfil de investimento público, sobretudo, considerando que tais estruturas não seriam de uso comum ou definidas localização, necessidades, tipos e dimensões pelo Estado brasileiro.

Destarte, considera-se adequado que reduções representem injeção de recursos e estrutura para a cadeia produtiva, assim, considerar os elos da produção e do licenciamento de obras contribuirá para o giro da roda econômica do setor audiovisual, sobretudo, com a inclusão da determinação de que esteja destinado a **conteúdos brasileiros de produção independente**.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2024.

BENEDITA DA SILVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Benedita da Silva)**

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240558846100, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 14/05/2024 17:51:25.107 - PLEN
EMP 6 => PL 8889/2017

EMP n.6



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240558846100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva e outros